

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARCIAL

Férias Individuais/Coletivas Dez/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU - Sintex** - com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU - Sintrafite** - com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 365, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Vivian Kreutzfeld**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado em CARÁTER EXCEPCIONAL, dentro de suas bases territoriais, representando os municípios de Blumenau, Gaspar e Indaial, esta **CONVENÇÃO COLETIVA PARCIAL**, composta por cláusulas específicas, destinadas a regular a excepcionalidade de férias coletivas e individuais no mês de dezembro/2019, atendidos os Considerandos, tudo, conforme segue:

- a) - Considerando os termos do "caput" do art.611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado;
- b) - Considerando eventuais entendimentos conflitantes sobre a aplicação do § 3º do art. 134, às férias coletivas, vez que estas possuem regramento próprio nos artigos 139/141 da CLT, não se lhes aplicando às disposições do § 3º do art. 134;
- c) - Considerando ainda, que o § 3º do art. 134, veda a concessão de férias individuais nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso;
- d) - Considerando as questões peculiares do final do mês de dezembro/19, especialmente a condição dos dias 25/12/19 e 01/01/20 recaírem em domingos, que podem impactar na concessão do início das férias, sejam individuais ou coletivas;

CLÁUSULA 01 - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS - EXCEPCIONALIDADE

A empresa, excepcionalmente neste mês de dezembro/19 e a seu critério exclusivo, poderá determinar o início de férias individuais ou coletivas, nos dias 23/12 ou 30/12 (segunda-feira), vez que os 2 (dois) dias que antecedem os feriados de 25/12/19 e 01/01/2020 irão recair no domingo.


Parágrafo primeiro - Independente do depósito para registro no Sistema Mediador, a vigência desta cláusula será de 01 de novembro de 2019 até 31 de Janeiro 2020.

CLÁUSULA 02 - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento desta Convenção, as partes, visando o perfeito entendimento e a conciliação, se comprometem a negocia-las exaustivamente.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Blumenau SC, 19 de novembro de 2019



José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau



Vivian Kreutzfeld
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação e
Tecelagem de Blumenau